PROJETO DE LEI Nº 93/2022

Altera a Lei nº 716, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos do Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Altera a alínea 'b', do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 716, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 7º ...

I - ...

...

~~b) alvará anual para comércio ambulante, com cadastro prévio junto a Prefeitura, podendo ser parcelado em até 3 (três) vezes do valor total: R$350,00 (trezentos e cinquenta reais);~~

b) alvará anual para comércio ambulante, com cadastro prévio junto a Prefeitura, podendo ser parcelado em até 5 vezes do valor total: R$350,00 (trezentos e cinquenta reais); (NR)

...

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 816, de 29 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 27 de outubro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 93/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 716, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara de Itapoá, encaminhamos à apreciação e deliberação deste emérito Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata sobre a alteração do número de parcelas do alvará anual para comércio ambulante, na planta de valores genéricos de nosso Município.

Este Projeto de Lei teve origem no pedido feito por esta nobre Casa de Leis, através do Ofício n. 115/2022/DL; conforme mencionado, os ilustres vereadores foram procurados por vários "vendedores ambulantes", que solicitaram esta alteração devido as diversas dificuldades que eles vêm encontrando na comercialização dos seus produtos, principalmente depois da pandemia, que afetou todos os setores da sociedade. Logo, visando atender comunidade e colaborar com a recuperação econômica, a alteração proposta tem a intenção de oportunizar o parcelamento em até 5 vezes da taxa de alvará anual para o comércio ambulante.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa distinta Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 27 de outubro de 2022.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820